



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para incluir os produtores rurais no rol de beneficiários da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

1º.

.....

.

VI - produtores rurais, que exerçam a atividade de produção rural comprovadamente, na forma do regulamento, há pelo menos cinco anos.

.....

.

§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos não se aplica aos portadores de deficiência e aos produtores rurais de que tratam os incisos IV e VI do **caput** deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Levantamento da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, coordenadora do Programa de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort, realizado na base de dados estatísticos do Programa na Companhia e nas ceasas brasileiras, ressalta a importância dos pequenos produtores nacionais, especialmente os que cultivam frutas e hortaliças, para o abastecimento do país.

A escolha das centrais de abastecimento para o universo da pesquisa foi em função de estudo anterior, realizado pela própria Conab, ter apontado, claramente, a sua importância para o escoamento dos produtos hortigranjeiros do país. Para se ter uma ideia, os 64 principais entrepostos do país comercializaram no ano de 2012 em torno de 18 milhões de toneladas de produtos, o que representa, aproximadamente, 30% de toda a produção brasileira de frutas e hortaliças, comprovando a grande utilização, por parte dos produtores, desse canal de comercialização.

No estudo atual, foi realizada consulta entre os comerciantes das ceasas do Brasil e, também, entre produtores que comercializam seus produtos diretamente nas ceasas, cujo objetivo principal foi o exame da forma de oferta de produtos e o perfil dos produtores que utilizam esses mercados.

Pela pesquisa foi possível observar a importância fundamental das pequenas propriedades rurais para o abastecimento da população brasileira.

Considerando dados do IBGE (2003), que apontam a existência de mais de 4,7 milhões de propriedades rurais e, ainda, outro estudo da Conab (2009), que indicou a existência de quase 11 mil empresas instaladas em ceasas e que essas empresas comercializam, em média, com pelo menos 50 produtores rurais por ano, é possível concluir que mais de 500 mil produtores utilizam as ceasas para o escoamento de suas safras (11% do total geral de propriedades), transformando esses agricultores nos principais parceiros das ceasas e do abastecimento de hortigranjeiros do país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outro dado de extrema relevância é a grande presença de produtores rurais, cujas propriedades são de pequeno ou de micro porte (entre 1 e 10ha) e que representam mais de 80% dos produtores que puderam ser analisados, em que, dentro desse universo, os de micro porte representam em torno de 10% do total, perfazendo um total de aproximadamente 40 mil propriedades rurais com menos de 3ha que interagem e contribuem para o abastecimento do país.

Assim, o projeto ora apresentado inclui os produtores rurais no rol de beneficiários da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis. Essa medida contribuirá para diminuir o custo dos serviços rurais, podendo baratear os preços dos produtos agropecuários.

Certos da conveniência e da oportunidade de nossa proposição para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico federal, com o reconhecimento da importante categoria de Produtor Rural que tanto contribui para a sociedade Brasileira, esperamos poder contar com o imprescindível apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado MARRECA FILHO

